

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O Vereador que este subscreve, vem, nos termos regimentais encaminhar o seguinte:

PROJETO DE DECRETO

Altera o Decreto Municipal nº 3.383, de 27 de setembro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art.1º. O artigo 2º, do Decreto nº 3.383, de 27 de setembro de 2011, passa a contar com o seguinte parágrafo único:

“Art.2º.Sistema de Estacionamento Rotativo Pago será instituído concomitantemente com as demais áreas de estacionamentos específicos, sem que uma interfira em outras, a saber:

(...)

Parágrafo único– as vagas previstas nos incisos IV e V deste artigo poderão ser utilizadas por veículos especiais de transporte de valores (VETV) por período de tempo de até 20(vinte) minutos, com o uso obrigatório de “pisca alerta”, quando tais áreas ou áreas com faixas amarelas estiverem localizadas defronte a estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito;

Art.2º. O inciso X, do artigo 14, do Decreto nº 3.383, de 27 de setembro de 2011, passa a contar com o seguinte parágrafo único:

“Art.14. Não estão sujeitos ao pagamento do preço do estacionamento rotativo controlado:

(...)

X – (...)

Parágrafo único. Os veículos especiais de transporte de valores (VETV) por período de tempo de até 20(vinte) minutos, com o uso obrigatório de “pisca alerta”, quando as áreas referidas neste inciso ou áreas com faixas amarelas estiverem localizadas defronte a estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito”

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Centro Administrativo José Alcebiades de Oliveira, em ___ de outubro de 2019.

Jacques Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2019.

Ver. Leandro Oliveira
Bancada do MDB

JUSTIFICATIVA

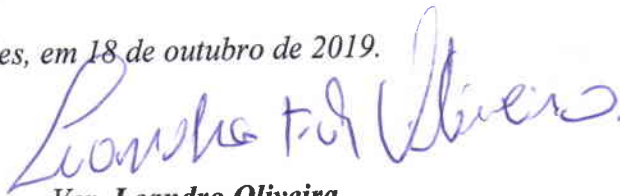
Verificando a nossa legislação municipal, principalmente a Lei nº 3.552 de 27 de setembro de 2011 e o seu Decreto Regulamentador, de nº3.383/2011, os quais tratam sobre as normas do estacionamento rotativo nas vias de Santo Ângelo, não se verifica expressamente norma regulamentadora a respeito da possibilidade dos veículos “carros-forte” poderem, por um período limitado de tempo, usarem de espaço defronte às agências bancárias para que possam realizar a carga e descarga de valores, algo feito diariamente, que, porém não toma quase tempo, eis que deve ser feito de forma ágil, em virtude da segurança necessária à operação.

Nessa toada, visando dar positividade à legislação local sobre o tema, é que propomos, neste projeto, **incluir, expressamente**, que os veículos especiais de transporte de valores possam, temporariamente, usarem do espaço já previsto e demarcado para as pessoas portadoras de deficiência *ou com mobilidade reduzida e idosos*, de forma isenta.

Da mesma forma, a ideia é com relação às áreas demarcadas com faixas amarelas de frente aos bancos.

Neste sentido, venho pedir o apoio dos nobres pares para que, por meio do presente Projeto de Decreto seja aprovado.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2019.



Ver. Leandro Oliveira
Bancada do MDB